



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

17/08/07

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA, objetivando a instalação de um Complexo Industrial, com unidades fabris produtoras de cimento, no Estado de Santa Catarina, sendo a unidade principal localizada no Município de Vidal Ramos.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis (SC), neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Luiz Henrique da Silveira, pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade nº 171916/SSP/SC e do CPF nº 293.374.029-04 e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga, Sr. Elias Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1.228.089-5 SSP-SC e do CPF nº 453.926.929-15, doravante denominado ESTADO, o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jorge Lacerda, s/nº -Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Nabor José Schmitz, portador da Cédula de Identidade nº 952469/SSP-SC e do CPF nº 429.542.319-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Comendador Pereira Inácio, n. 139, Bairro Santa Helena, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o 96.824.594/0001-24, neste ato representada pelo seu Diretor de Estratégia, Sr. Luiz Alberto de Castro Santos, portador da cédula de identidade n. 4.447.247-X-SSP/SP e do CPF n. 213.852.898-72, denominada simplesmente EMPRESA, de conformidade com o Processo DIAT nº 99821/079 e,

-considerando a importância da instalação de um complexo industrial composto por uma unidade fabril principal produtora de cimento localizada no Vale do Itajaí;

-considerando a necessidade do ESTADO diversificar as atividades econômicas empreendidas em seu território e gerar mais empregos;

-considerando a importância desse empreendimento para acelerar o processo de crescimento econômico do município de Vidal Ramos, onde estará localizado o empreendimento principal e de seus entornos;

-considerando a possibilidade de instalação de mais unidades fabris em outros municípios do Estado;



RESOLVEM:

celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer as condições que possibilitarão às Partes viabilizarem, por meio de mútua e ampla colaboração, a instalação de um complexo industrial, com unidades fabris produtoras de cimento, no Estado de Santa Catarina, sendo que a unidade principal estará localizada no município de Vidal Ramos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA:

A EMPRESA se compromete a:

I - Implantar no Estado de Santa Catarina, município de Vidal Ramos, uma unidade fabril produtora de cimento, argamassa, cal e calcário, com uma capacidade produtiva de aproximadamente 1,5 (um milhão e meio) de toneladas por ano, representando investimento previsto de R\$ 300 milhões;

II –Garantir a viabilização:

- a) gerar aproximadamente 100 (cem) postos de trabalho diretos e 500 (quinhentos) postos de trabalho indiretos;
- b) investir nos programas sociais e culturais estabelecidos pelo ESTADO, na forma da legislação em vigor;
- c) priorizar a contratação de empresas locais para o desempenho das atividades.
- d) Fornecer brita calcárea e cimento para viabilizar, em parceria, as pavimentações de responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O prazo para implantação do empreendimento referido nesta cláusula será de 24 (vinte e quatro) meses após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS COMPROMISSOS DO ESTADO:

O ESTADO se compromete a conceder para todas as unidades fabris que vierem a compor o complexo industrial a ser instalado no Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e depois de atendidos todos os requisitos previstos em lei e regulamento:



I -enquadramento no Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense -PRODEC, instituído pela Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, nos seguintes termos:

- a) percentual máximo de financiamento de 75% do valor do incremento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS -gerado pelo empreendimento incentivado, que poderá ser elevado a 90% se o empreendimento estiver localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH igual ou inferior a 95% do índice médio do Estado.
- b) os valores liberados serão atualizados pelo mesmo índice adotado para a atualização de tributos estaduais, sobre eles incidindo juros de no máximo 12% ao ano;
- c) alternativamente à liberação mensal do financiamento, poderá ser concedido prazo especial de até 48 meses para o recolhimento da parte do ICMS devido no período de apuração respectivo equivalente ao valor da parcela mensal do incentivo;
- d) prazo máximo de carência de até 48 meses para o início da amortização, contados a partir do início da fruição dos benefícios;
- e) concessão de desconto de até 40% no pagamento da parcela mensal do incentivo, a critério do Conselho Deliberativo do PRODEC, observado o disposto em regulamento, a empreendimentos localizados em municípios com IDH igual ou inferior a 95% do índice médio do Estado ou que venham produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense;
- f) prazo de fruição dos benefícios de até 120 meses, contados do início das operações do empreendimento incentivado;

II -enquadramento no Programa Pró-Emprego, instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, especialmente em relação ao diferimento previsto nos arts. 8º e 10, sendo que a cumulatividade de benefícios somente será possível se houver previsão legal.

III – Garantir a viabilização:

- a) Pavimentação, em parceria com a empresa, dos eixos estruturantes rodoviários para ligação com os municípios de Botuverá e Presidente Nereu bem como o acesso de ligação entre Imbuia e a SC 302.
- b) Suprimento em 230 KV de energia elétrica, na subestação da unidade fabril da EMPRESA, adequada e suficiente para o atendimento das suas necessidades operacionais, conforme projeto a ser desenvolvido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, observadas as normas do Sistema Regulatório Nacional;



c) providenciar a qualificação de mão de obra regional, a ser prestada por intermédio do Núcleo de Ensino Profissional – NEP, sediado no Município de Ituporanga, conforme programação a ser estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação;

d) infra-estrutura necessária para fornecimento de água ao empreendimento, conforme projeto a ser desenvolvido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, observadas as normas da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA -DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a empreender seus melhores esforços no sentido de viabilizar:

I – a prestação à EMPRESA de todo o apoio administrativo possível para a boa execução do objeto deste Protocolo, observada a legislação vigente;

II – o encaminhamento à câmara de vereadores de projeto de lei específico objetivando a redução da alíquota do ISS devido ao município pelos prestadores de serviço a serem contratados pela empresa durante a construção do empreendimento em Vidal Ramos, observada a legislação de regência da matéria;

III – O encaminhamento à câmara de vereadores de projeto de lei específico, objetivando conceder à EMPRESA, isenção de IPTU incidente sobre os imóveis do parque fabril, observada a legislação de regência da matéria.

CLÁUSULA QUINTA -DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente PROTOCOLO será adequado de comum acordo entre as partes, sempre buscando preservar os compromissos nele estabelecidos:

I -em razão de alterações que venham a ocorrer na legislação tributária, que porventura afetem o atual regime de apuração, tributação e apropriação de créditos no âmbito do ESTADO;

II -na ocorrência de reforma tributária, que resulte na alteração, substituição ou extinção do ICMS, o ESTADO se compromete a buscar meios para assegurar os benefícios previstos neste instrumento;

III -na hipótese de acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares que modificarem significativamente o equilíbrio econômico sobre o qual se baseia este Protocolo, as Partes obrigam-se a renegociar fórmulas de substituição que permitam restaurar o aludido equilíbrio econômico.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá vigência a partir da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, cabendo ao ESTADO adotar essa providência.

E por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Protocolo de Intenções, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

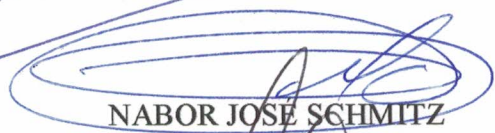
Vidal Ramos (SC), em 17 de Agosto de 2007.


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado


SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda


ELIAS SOUZA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga


JEAN KUHLMANN
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável


NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito do Município de Vidal Ramos


LUIZ ALBERTO DE CASTRO SANTOS
Diretor de Estratégia da Votorantim Cimentos Brasil Ltda.




Octávio Acácio Rosa
Consultor Jurídico
Matrícula nº 379721-0